



DÉBORA GLENDA BOGDANOVICZ DE CASTRO SOMENZI

**PLANO DE VIABILIDADE PARA AUMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
DA CENTRAL CRESOL BASER PARA O ESTADO DO TOCANTINS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso MBA em Gestão Empresarial: Cooperativas de Crédito, de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, da FGV/IDE como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Myrian Layr Monteiro Pereira Lund

**Francisco Beltrão - Paraná
2019**

O trabalho de conclusão de curso

PLANO DE VIABILIDADE PARA AUMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CENTRAL CRESOL BASER PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Elaborado por Débora Glenda Bogdanovicz de Castro Somenzi e aprovado pela Coordenação Acadêmica foi aceito como pré-requisito para obtenção do MBA em Gestão Empresarial: Cooperativas de Crédito Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização, do Programa FGV Corporativo.

Data da aprovação: _____ de _____ de _____

Myrian Layr Monteiro Pereira Lund

Myrian Layr Monteiro Pereira Lund

SUMÁRIO

	3
I INTRODUÇÃO	5
<u>II COOPERATIVISMO.....</u>	<u>6</u>
2.1 O SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO	6
2.2. O SISTEMA FINANCEIRO: BREVE RELATO HISTÓRICO.....	8
2.3 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964	10
2.4 A LEI Nº 5.764 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 - A LEI COOPERATIVISTA.....	13
2.5 A LEI COMPLEMENTAR 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009.....	16
2.6 O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL.....	17
2.7 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA (CRESOL).....	19
III. TOCANTINS E O COOPERATIVISMO.....	24
3.1 O TOCANTINS E A ECONOMIA.....	27
3.2 ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.....	28
IV. CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esse trabalho tem por finalidade a análise da viabilidade da ampliação da área de abrangência da Central Cresol Baser, esta, na qualidade de Cooperativa Central para o Estado do Tocantins.

O SISTEMA CRESOL, nasceu no ano de 1995, na cidade de Dois Vizinhos, com a Constituição da Cooperativa Singular: Cresol Dois Vizinhos, atualmente denominada Cresol Pioneira. O Sistema esta estruturado em 3 níveis, contando com a seguinte disposição: 1) Confederação: denominada CRESOL CONFEDERAÇÃO; 2) Cooperativas Centrais: 04 Cooperativas Centrais, dentre elas a CENTRAL CRESOL BASER; 3) Cooperativas singulares filiadas à CENTRAL CRESOL BASER: 23, e mais de 240 agências de relacionamento.

A abrangência das Centrais que compõem o social da CRESOL CONFEDERAÇÃO e consequentemente delimitam a área de ação das suas Cooperativas Singulares, contemplam a seguinte disposição: a) Cresol Central: Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Bahia; b) Ascoob: Bahia, Alagoas e Sergipe; c) SICOPER: Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. d) Central Cresol Baser possui área de abrangência em 10 estados da Federação, quais sejam: “Art. 1º. (...)II - área de ação, para fins de composição de seu quadro social, limitada aos Estados do Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rondônia, Rio de Janeiro, Amazonas e Rio Grande do Sul;”

Neste viés o objetivo do presente é ponderar e embasar a ampliação da área de abrangência da CENTRAL CRESOL BASER para o Estado do Tocantins, para fins de difundir e consolidar a Marca Cresol em novos locais, visando propiciar aos associados soluções financeiras.

I INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade realizar um retrocesso histórico acerca do surgimento do Cooperativismo, bem como Cooperativismo Brasileiro, ainda, evidenciar a legislação a que se submetem os entes que compõem o Sistema Financeiro, em sua forma ampla.

A partir disto, imergir ao Sistema Cresol, para fins de pincelar sua origem, detalhar algumas etapas e demonstrar a sua evolução ao longo dos seus 24 anos de existência, abarcando a sua estruturação, em três níveis de atuação, estando disposta por uma Confederação, quatro Cooperativas Centrais e dentre essas a CENTRAL CRESOL BASER, que possui no atual cenário, 23 cooperativas singulares em seu quadro social.

Evidenciar a área de abrangência da CENTRAL CRESOL BASER diante da Cresol Confederação e expor as razões e motivações que servirão de base para o pleito perante o Departamento de Organização do Sistema Financeiro – DEORF, do Banco Central do Brasil na projeção de ampliação de sua área de ação para o Estado do Tocantins, o qual, ainda não integra o Sistema Cresol.

II. COOPERATIVISMO

2.1 O SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A prática da cooperação teve suas primeiras aparições no antigo Egito pelos cristãos, e tinha características de ações de superação à problemas comuns, na busca de benefícios a toda a comunidade. Mais tarde, na Idade Média com o surgimento da classe burguesa, “é inserida na sociedade um sistema predominantemente capitalista”, que acaba refletindo nas relações de comércio e de trabalho. Diante da instalação deste sistema, o trabalho camponês torna-se “escravizado e explorado” (INFOCOS, 2016, p.13-14).

No campo dos pioneiros socialistas, concentrava-se essencialmente os pensadores utópicos que buscavam por soluções para erradicação ao capitalismo. Robert Owen (1771-1858) era um dos pensadores, e ele defendia que as cooperativas podiam ser uma alternativa para um novo modelo de sociedade, onde as pessoas trabalhariam pelos seus interesses pessoais e coletivos (INFOCOS, 2016).

Já no movimento cristão, concentravam-se os sacerdotes católicos, pastores evangélicos, e todos os que acreditavam no amor ao próximo, e que entendiam a necessidade de fazer algo em prol dos que sofriam pela exploração da época.

Destaca-se aqui o principal precursor, que foi Friedrich Raiffeisen (1818-1888), um alemão (INFOCOS, 2016), que por três anos recebeu educação de um pastor e desde cedo observava o sofrimento à qual os trabalhadores da época estavam sendo submetidos (PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO, 2016).

Portanto, foi pela iniciativa de Raiffeisen que surge as primeiras cooperativas de crédito na Alemanha, as então denominadas “Caixas de Crédito Raiffeisen”, fundada em 1864. Estas cooperativas agiam de forma solidária, ou seja, não remuneravam dirigentes, guardavam fundos, e ainda, não distribuíam sobras. Observa-se portanto, o princípio da ajuda mútua presente desde o surgimento do cooperativismo.

Outros registros também indicam que, os primeiros indícios de cooperativismo foram encontrados em Rochdale, na Inglaterra por volta de 1844. Aqui, um movimento de trabalhadores expostos à exploração da Revolução Industrial, reuniram-se e organizaram a primeira cooperativa, a qual foi composta por 28 tecelões, os Pioneiros de Rochdale, e então passou a ser chamada de “Sociedade dos Probos de Rochdale (PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO, 2016).

A imagem 01 apresentada abaixo retrata parte dos operários membros da Sociedade dos Probos de Rochdale, a qual era composta por 27 homens e 1 mulher, em sua maioria tecelões, no bairro de Rochdale-Manchester, na Inglaterra.

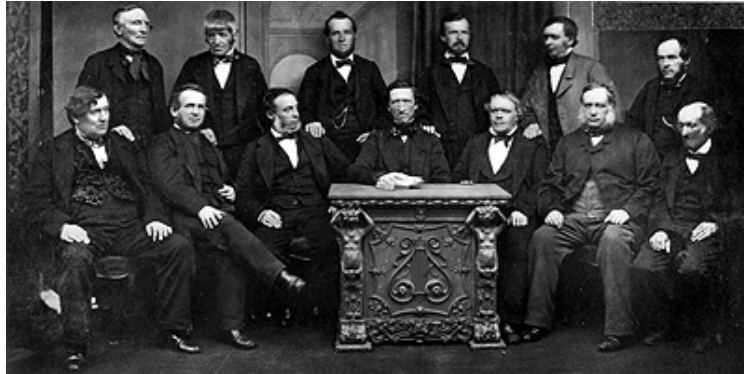


FIGURA 01: Os pioneiros de Rochdale

Fonte: Cooperativismo de Crédito (2016).

Neste modelo de cooperativismo, a principal atividade era a compra e venda de bens de consumo para os associados. Contudo, além disso, o modelo de Rochdale contribuiu de forma significativa para a evolução do cooperativismo ao longo dos tempos, conforme pode ser encontrado na afirmação do Portal do Cooperativismo de Crédito (2016).

O grande feito de Rochdale foi ter redigido um [estatuto social](#) que estabelecia objetivos mais amplos para o empreendimento e definia normas igualitárias e democráticas para a constituição, manutenção e expansão de uma cooperativa de trabalhadores. As normas estabelecidas pela organização pioneira de Rochdale para orientar sua estrutura e funcionamento foram analisadas e debatidas em dois congressos internacionais promovidos pela ACI (Associação Cooperativa Internacional), em 1937 e 1966, e foram adotadas universalmente como “[princípios cooperativistas](#)”. (PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO, 2016).

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI), é uma organização mundial fundada com o objetivo de preservar e defender os princípios universais do cooperativismo. Estes princípios foram estruturados pelos Pioneiros de Rochdale, e adotados e reformulados pela ACI nos seus vários congressos, sendo que versão consolidada é a do Congresso da ACI de Manchester, realizado no ano de 1995 (INFOCOS, 2016, p. 24).

Estes princípios denominam-se “Os princípios do Cooperativismo”, e são sete conforme segue: 1) adesão voluntária e livre, 2) gestão democrática, 3) participação econômica dos membros, 4) autonomia e independência, 5) educação, formação e informação, 6) intercooperação, e 7) interesse pela comunidade (RECH, 2000).

2.2 O SISTEMA FINANCEIRO: BREVE RELATO HISTÓRICO

As relações econômicas entre os povos apresentavam-se na forma de troca de mercadorias. Contudo, com o passar do tempo, tais relações caracterizaram-se como troca de moeda ou de mercadoria.

As principais funções da moeda era tornar-se um instrumento de troca à sua escolha, como reserva de valores, onde a moeda permitia conservar seus valores para utilização oportuna, bem como a função de denominação comum de valores, onde se tornava possível a indicação de todos os preços numa só unidade (TRIGUEIROS, 1987). Ainda, segundo o autor, suas características eram a durabilidade, transferibilidade, homogeneidade e a divisibilidade.

Portanto, vários são os momentos históricos que marcaram tal período, até que se chegasse ao Brasil.

Segundo INFOCOS (2016, p. 12-13) a Conferência de Bretton Woods consistia num encontro de 45 países que, aliados, guiaram a economia mundial após a 2ª Guerra Mundial. Entre as decisões lá tomadas estão o gerenciamento econômico internacional, regras de relações comerciais e financeiras entre os países, ordem monetária, criação do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD, mais tarde dividido entre o Banco Mundial e o Banco para Investimentos Internacionais) e a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Ainda de acordo com INFOCOS (2016, p. 13), as principais consequências desta Conferência foi a obrigação de cada país adotar uma política monetária, ligar o valor do dólar ao ouro numa base fixa de 35 dólares, bem como a provisão pelo FMI de financiamento para suportar dificuldades temporárias de pagamento.

No Brasil, as mudanças foram legitimadas através da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conhecida como a Lei da Reforma Bancária, que dispõe sobre acerca da Política e

das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, criando o Conselho Monetário Nacional (INFOCOS, 2016).

2.3 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

A Lei [nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), dispôs acerca da Política e das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, e criou o Conselho Monetário Nacional (CMN).

O Sistema Financeiro Nacional é um conjunto de instituições e instrumentos financeiros que visam transferir recursos dos agentes econômicos superavitários para os deficitários.

Sua função consiste em ser um conjunto de órgãos que regulamenta, fiscaliza e executa as operações necessárias à circulação da moeda e do crédito. É composto por diversas instituições (INFOCOS, 2016, p. 15).

A operacionalização dos instrumentos de intermediação financeira ocorre no mercado financeiro divide-se em: mercado monetário, mercado de crédito, mercado cambial e mercado de capital, descritos mais especificamente nos tópicos a seguir por INFOCOS (2016, p. 17-19):

1. Mercado Monetário: tem como função o ajuste de liquidez monetária da economia. Existem dois tipos de moeda, o papel-moeda, cuja emissão é feita pelo Banco Central do Brasil e a moeda escritural.

2. Mercado de crédito: operações de crédito para pessoas físicas e jurídicas. Suas modalidades contemplam o crédito ao consumidor, consignado, empréstimos para capital de giro e financiamento imobiliário.

3. Mercado de capitais: possibilita que as companhias captem recursos diretamente do público investidor para financiar projetos de investimento, realizando uma nova emissão de valores mobiliários no mercado através de ações, debêntures, entre outros.

4. Mercado de câmbio: é onde ocorrem operações de compra e venda de moedas internacionais. Cada banco possui correspondentes internacionais e a troca de recursos é feita via câmara de câmbio ou diretamente entre os participantes.

Com o advento desta lei, de acordo com Pinheiro (2008, p. 37) as cooperativas de crédito equipararam-se às demais instituições financeiras. Seu artigo 55 transfere ao Banco Central do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo.

A Lei nº 4.595/1964, contempla em seu Artigo 1º, a estrutura organizacional do Sistema Financeiro Nacional (SFN), qual seja:

O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil; ([Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67](#))

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas

Portanto, a partir da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 fica criado o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecendo as formas de organização e subordinação das instituições financeiras públicas e privadas.

O Banco Central do Brasil é o executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional.

Segundo esta lei, o Conselho Monetário Nacional é órgão normativo e estabelece diretrizes gerais para o setor financeiro. Tem como objetivo elaborar a política da moeda e do crédito para fins de desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, regula as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras disciplina os instrumentos de política monetária e cambial (BERQUÓ, 2006, p. 53). A autora reforça ainda que o Banco Central do Brasil é autarquia federal e órgão executivo central que cumpre as disposições do Conselho Monetário Nacional.

Portanto, o Conselho Monetário Nacional é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, cuja responsabilidade é formular a política da moeda e do crédito. Ele foi criado a

partir da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e instituído em março de 1965. Sua composição atual é: Ministro da Fazenda (Presidente do Conselho), Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN, 2016).

Ainda, junto ao CMN está a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) como órgão de assessoramento técnico na formulação da política da moeda e do crédito. Além disso, a legislação prevê o funcionamento de mais sete comissões consultivas (BACEN, 2016).

Já o Banco Central do Brasil é a Secretaria-Executiva do CMN e da COMOC. Compete à ele organizar e assessorar as sessões deliberativas (BACEN, 2016).

Para Berquó (2006, p. 56) integram o Sistema Financeiro Nacional diversos tipos de instituições financeiras que realizam atividades financeiras variadas, porém apresentando uma atividade principal. Se o dividir, obtém-se três subsistemas, descritos a seguir:

QUADRO 02: Subsistemas do Sistema Financeiro Nacional

SSubsistema	Atribuições	Órgãos que o compõem
NNormativo	Formado por instituições que estabelecem as regras e diretrizes de funcionamento Define parâmetros para intermediação financeira	Conselho Monetário Nacional (CMN) Conselho Nacional de Previdência Complementar Conselho Nacional de Seguros Privados
SSupervisora	Fiscalizar a atuação dos operadores Emitir normas definindo parâmetros de funcionamento	Banco Central do Brasil Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) Superintendência de Seguros Privados (Susep)
OOperativo	Intermediar financeiramente Operacionalizar a transferência de recursos	Instituições financeiras bancárias e não bancárias Sistema Brasileiro de Poupança e

	entre fornecedores de fundos e os tomadores de recursos	Empréstimo (SBPE) Instituições não financeiras e auxiliares.
--	---	---

Fonte: Dados sistematizados pela autora a partir de INFOCOS (2016, p. 15-16).

Ligado ao subsistema operativo estão as cooperativas de crédito, formadas pela associação de pessoas que prestam serviços aos seus cooperados, participam da gestão de tais empreendimentos além de usufruir de seus produtos e serviços. Possuem também o poder de voto, independente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. As cooperativas não visam lucros, mas entendem como sobras. Seus direitos e deveres são todos iguais e a adesão é livre e voluntária. Além disso são também supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN, 2016).

Após a publicação da lei em análise, houve a emissão da Resolução n. 11, publicada pelo Banco Central do Brasil, considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, a qual contemplava em seu teor nos termos que segue:

A Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 1965, tornou a autorizar a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, sob duas modalidades: a) cooperativas de crédito de produção rural com objetivo de operar em crédito; b) cooperativas de crédito com quadro social formado unicamente de empregados de determinada empresa ou entidade pública ou priva (PINHEIRO, 2008, p. 37-38).

Além disso, a Resolução nº 11 de 1965, vedou às cooperativas de crédito o uso da palavra “banco”, bem como determinou que no prazo de noventa dias, a contar de sua edição, as cooperativas de crédito deveriam requerer ao Banco Central do Brasil a renovação da autorização de funcionamento (PINHEIRO, 2008).

Como forma de compreensão do contexto a ser debatido neste estudo, o tópico seguinte tratará especificamente sobre o cooperativismo, sua história, sua presença no cenário brasileiro, bem como o surgimento das cooperativas de crédito.

2.4 A LEI Nº 5.764 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 - A LEI COOPERATIVISTA

A definição legal de cooperativa é estabelecida no Brasil pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, também chamada de lei cooperativista, que rege todas as cooperativas. Esta lei foi a responsável por definir a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Para Wakulicz e Filho (2015, p. 20), sendo a cooperativa uma sociedade de pessoas, seu objetivo é servir ao grupo de associados, sem a mais leve intenção de lucrar à custa dele, transformando-a em instituição lucrativista, pertinente ao âmbito das sociedades de capital.

Ainda de acordo com o que afirma os autores (p. 23) a legislação é fundamental para o sistema cooperativo brasileiro, cuja formação é distinta das empresas comerciais, devendo, assimno Auditório do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ministro Andreazza/RO, localizado na Rua Espírito Santo, nº 5377, Centro, no município, ter tratamento jurídico próprio.

O Capítulo II da Lei em análise, descreve a respeito das Sociedades Cooperativas, sendo que o Art. 3º disserta sobre o contrato celebrado entre os integrantes de uma sociedade cooperativa conforme segue:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

O artigo seguinte da legislação supramencionada, elenca as principais características de uma cooperativa, dentre elas, ressalta-se:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

No Capítulo III, foram dispostos os objetivos, bem com a forma de classificação das sociedades cooperativas. E neste sentido, as cooperativas foram classificadas da seguinte forma:

QUADRO 03: Classificação e forma de constituição das Cooperativas

AArtigo	Classificação	Forma de constituição
AArt. 6, I.	cooperativas singulares	as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;
AArt. 6, II.	cooperativas centrais ou federações de cooperativas	as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;
AArt. 6, III	confederações de cooperativas	as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

Fonte: autora (2016), a partir da Lei 5.764/1971.

No caso do cooperativismo de crédito, está estruturado em três níveis de atuação: no primeiro, atuam as cooperativas singulares, prestando serviços diretamente aos seus associados; no segundo atuam as cooperativas centrais, organizando em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das cooperativas filiadas, a fim de integrar e orientar suas atividades, bem como facilitar o uso recíproco dos serviços; e no terceiro, atuam as confederações que orientam e coordenam as atividades das cooperativas centrais.

A referida norma elenca a forma e os requisitos para constituição de uma cooperativa. Considerando tratar-se de uma instituição financeira não bancária, o Art. 17, da legislação em análise conceitua as instituições financeiras, nos seguintes termos:

“Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.”

Foram regulamentados ainda pela legislação, o modo de constituição, da autorização de funcionamento, das disposições do estatuto social, dos livros, do capital social, dos fundos, dos associados, das assembleias, dos órgãos da administração e da fiscalização, da forma de dissolução e liquidação, do sistema operacional, da fiscalização e controle a que estão submetidas.

A legislação em apreço tem sua aplicabilidade no âmbito de cooperativa. Todavia, observava-se a necessidade de disciplinar algumas especificidades das cooperativas de crédito. E neste sentido, será tratado no próximo item a Lei Complementar n.130, que destina-se exclusivamente as cooperativas de crédito.

2.5 A LEI COMPLEMENTAR 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A Lei Complementar n.130, publicada em 17 de abril de 2009, dispôs sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revogou dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e 5.794, de 16 de dezembro de 1971.

Assim, dentre os dispositivos alterados, estão a subdivisão e as funções do sistema cooperativo. E nesse passo:

- a) às confederações de cooperativas de crédito coube o papel coordenar e executar atividades das associadas quando a abrangência dos serviços ultrapassar a capacidade das cooperativas centrais de crédito;
- b) os bancos cooperativos foi dada a incumbência de proporcionar acesso das cooperativas de crédito ao mercado financeiro.

Ainda relevante ressaltar as demais alterações substanciais:

- Concessão de empréstimos sem carência de 30 dias após associação;
 - A concessão de empréstimos a membros estatutários;
 - Permissão quanto a associação de pessoa jurídica em cooperativa, exceto pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
 - Permissão quanto a contratação de diretoria executiva, visando que tais especialistas do mercado financeiro conduzam taticamente as atribuições da diretoria executiva, com maiores condições de se atingir a eficiência financeira e econômica do negócio cooperativo;
 - Ampliação do prazo de mandato do Conselho Fiscal de até 3 anos;
 - Alteração do critério de reeleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal;
 - Ampliação do prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária, qual seja, no primeiro quadrimestre do exercício;
 - Possibilidade de voto proporcional nas cooperativas centrais de crédito e nas confederações que exerçam atividade de crédito;
 - Remuneração do capital pela SELIC;
 - Possibilidade de compensação de perdas em exercícios posteriores, desde que se mantenha o enquadramento do patrimônio líquido e o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - Acesso aos dados das singulares pela cooperativa central e confederação, se que haja quebra de sigilo de informações, desde que vinculado ao desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito;
 - Devolução parcial de capital social, observados os limites de patrimônio exigíveis.
- Realizada exposição acerca da legislação aplicável as Cooperativas de Crédito, os próximos passos destinam-se a materialização operada pelo Banco Central do Brasil, em cumprimento as deliberações do Conselho Monetário Nacional, exaradas a partir da publicação de Resoluções, assinadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil no exercício das suas competências.

2.6 O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL

No Brasil, o cooperativismo surge logo após a experiência de Rochdale, ou seja, os registros indicam que em 1847 a fundação da Colônia Agrícola Tereza Cristina, em homenagem a Imperatriz Tereza Cristina na cidade de Cândido de Abreu, no Paraná foi considerado o marco do cooperativismo brasileiro. Esta iniciativa foi de Jean Maurice Faivre (1795-1854) um francês educador, sociólogo, filósofo e socialista (REQUE, 2000).

Já o segmento do crédito, em território brasileiro pode ser identificado em 1902, com a fundação da Caixa Rural de Nova Petrópolis, na Linha Imperial na cidade de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul. Advindo do movimento cristão, o imigrante e Padre Alemão Theodor Amstad, buscou alternativas para discutir os problemas financeiros com um grupo de agricultores, e logo fundaram a cooperativa.

Por ter contribuído de forma significativa com a fundação das cooperativas, e consequentemente com a elaboração das diretrizes do cooperativismo, o padre Theodor Amstad foi instituído como o “Patrono do Cooperativismo Brasileiro”, por meio do projeto de Lei 4.280 de 2012, pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Além disso, a cidade de Nova Petrópolis, por meio da sanção e aprovação da Lei nº 12.205 de Janeiro de 2010 recebeu o título de Capital Nacional do Cooperativismo (BRASIL, Lei 12.205, 2010).

Assim, Nova Petrópolis preserva em alguns monumentos histórico-cultural que identificam e reconhecem a trajetória do cooperativismo na região, em homenagem ao Padre Theodor Amstad.



FIGURA 02: Monumento em homenagem ao Padre Theodor Amstad

Fonte: autora (2016).

A figura 02 mostra a praça Padre Amstad, onde foi construída uma réplica do monumento ao Padre Amstad, em Linha Imperial, a qual foi construída em 1942 pelos habitantes da localidade.

Neste contexto para compreender a atuação das cooperativas de crédito é imprescindível contextualizar a importante experiência ocorrida em 1995 no sudoeste do estado do Paraná, quando da constituição do Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária (CRESOL), apresentadas no tópico seguinte.

2.7 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA (CRESOL)

O Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária (CRESOL) iniciou em 1995, com a constituição de cinco cooperativas localizadas nos municípios paranaenses de Dois Vizinhos, Marmeleiro, Capanema, Laranjeiras do Sul e Pinhão.

As cooperativas surgiram de experiências do Fundo de Crédito Rotativo (FCR) financiado pela Cooperação Internacional Misereor, em parceria com a Associação de

Estudos, Orientação e Assistência Rural (ASSESOAR) e também por créditos financiados pela Ong ACT (hoje TRIAS), em parceria com a Fundação Rureco.

Em 1996, ano de início das atividades, as cinco cooperativas somaram em dezembro 1639 cooperados. Ainda em 1996 foi criada a primeira Base de Serviço do Sistema CRESOL, no município de Francisco Beltrão, no Paraná. E, em 1999, o sistema expandiu sua atuação para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em meados dos anos 2000, a primeira base de serviço foi transformada em cooperativa central de crédito, atual Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER.

As cinco primeiras Cooperativas Cresol, no exercício de 2001 completavam 5 anos. Todavia, neste exercício, o sistema contava com 46 cooperativas singulares e 20.540 cooperados.

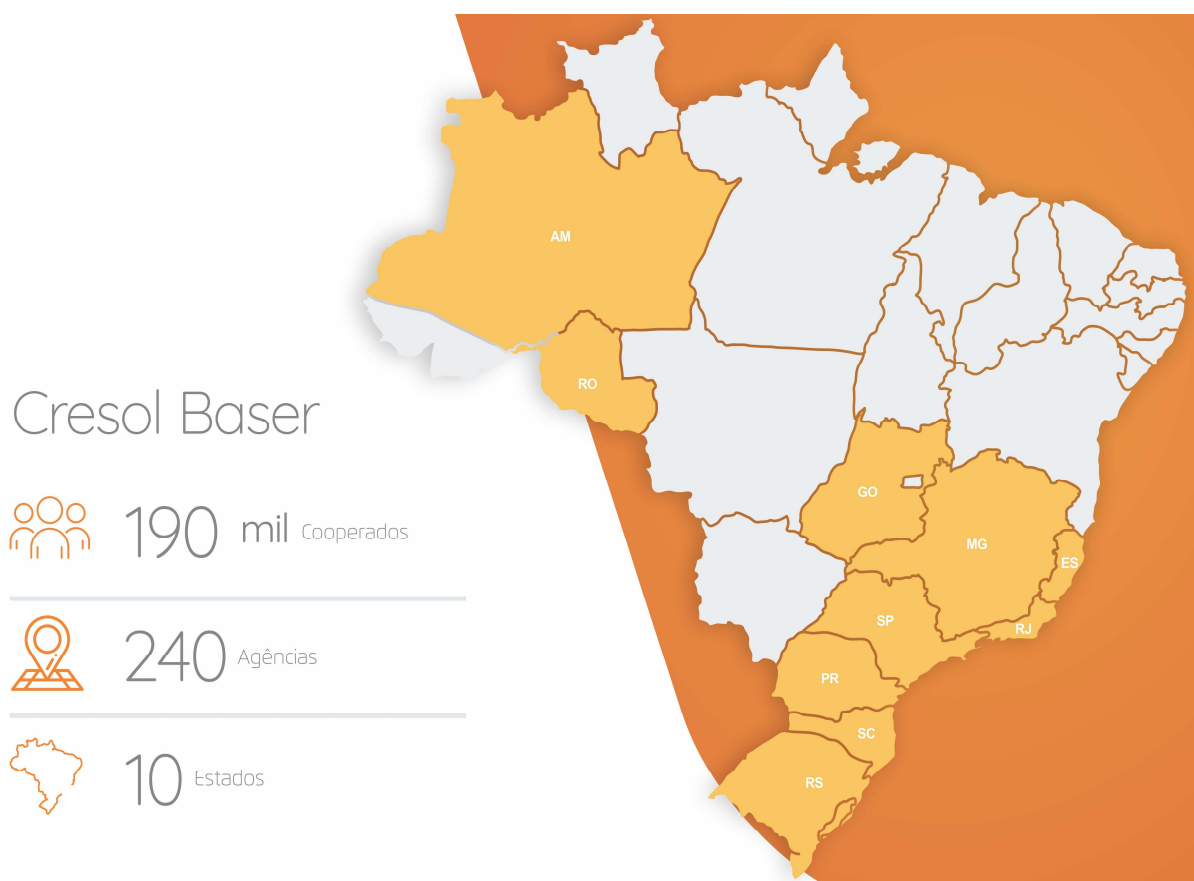
No exercício de 2004, por uma sistemática organizacional, optou-se pela criação de uma segunda Cooperativa Central, sendo que esta segunda central abrangeu parte das cooperativas localizadas no Estado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Em 2015, foi inaugurada, na cidade de Petrópolis/ Estado do Rio de Janeiro a primeira Unidade Administrativa Desmembrada (UAD/RJ), filial da CENTRAL CRESOL BASER.

No exercício de 2016, o Sistema CRESOL BASER contava com 76 cooperativas singulares e mais de 145 mil cooperados, em 10 Estados: Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rondônia, Rio de Janeiro, Amazonas e Rio Grande do Sul.

Noutro viés de atuação, em Agosto de 2019, diante de nova estratégia sistêmica de organização e estruturação e orientados pelo Planejamento Estratégico Participativo, a CENTRAL CRESOL BASER conta com 23 cooperativas singulares filiadas e mais de 240 filiais/agências.

O mapa a seguir ilustra a abrangência da CENTRAL CRESOL BASER:



Ao findar do exercício de 2015, a CENTRAL CRESOL BASER através de requerimento apresentado ao Departamento de Organização Financeira do Banco Central do Brasil, requereu autorização para ampliação do público alvo.

Neste contexto, durante aproximadamente três anos a Central Cresol Baser promoveu tratativas junto a autarquia para fins de lapidar a redação das condições de admissão dos associados perante as singulares.

No atual cenário e diante da padronização dos estatutos sociais de suas filiadas, o Art. 10 dos 23 estatutos sociais contemplam a seguinte redação:

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 10 Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades

da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Deste modo, as singulares estão habilitadas a ampliarem seus horizontes de atuação, no que pertine ao público alvo.

Em razão desta ampliação, neste exercício, qual seja, 2019, a missão, visão e valores foram reestruturados visando abarcar a nova realidade.

A seguir, segue transcrição, contemplando a missão, visão, valores e princípios do Sistema CRESOL:

QUADRO 01: Missão, Visão, Valores e Princípios do Sistema Cresol

MMissão	Fornecer soluções financeiras com excelência por meio do relacionamento para gerar desenvolvimento, dos cooperados, de seus empreendimentos e da comunidade.
VVisão	Ser uma instituição financeira cooperativa de referência que desenvolve seus cooperados.
VValores	Ética Excelência Sustentabilidade Simplicidade Credibilidade
PPrincípios	Interação solidária. Formação, capacitação e organização dos cooperados. Descentralização das decisões Democratização e profissionalização do

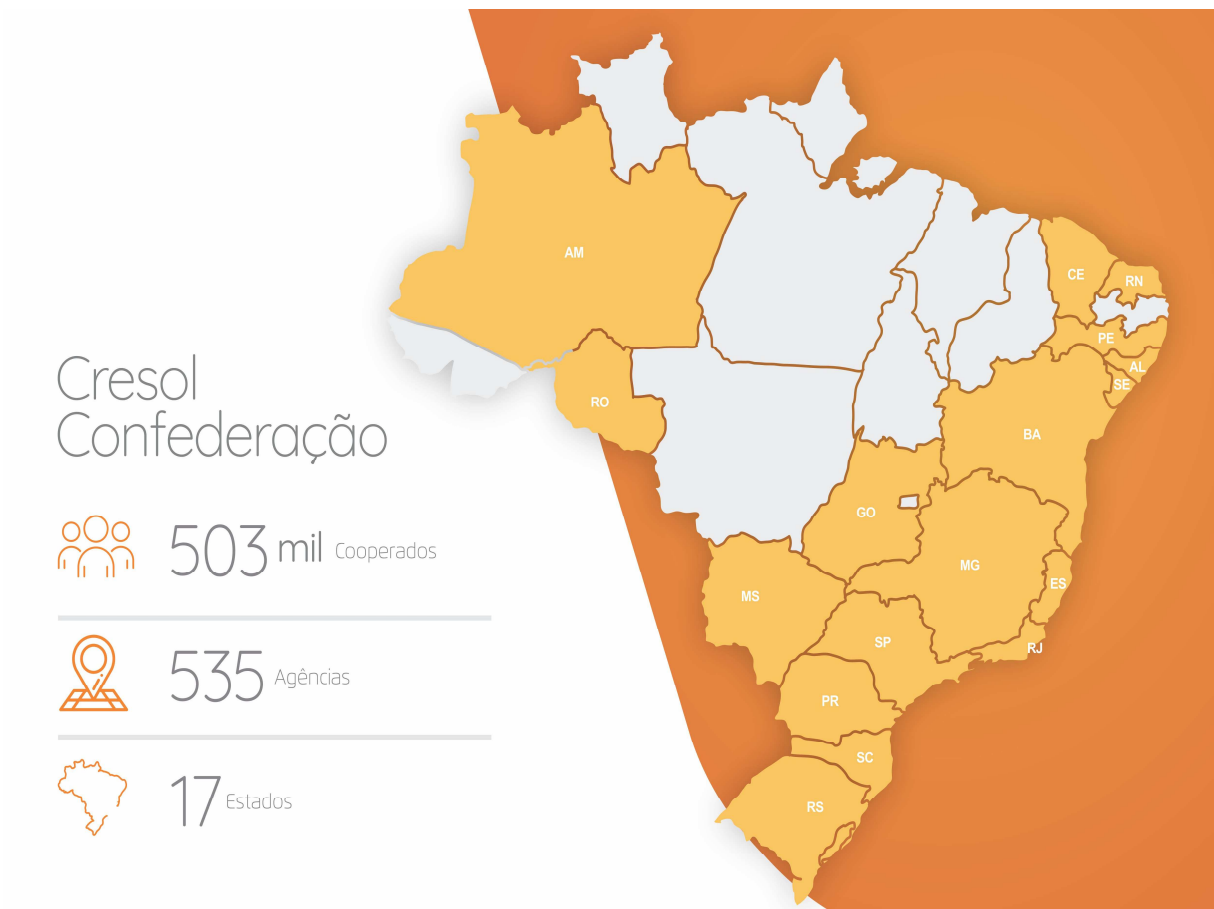
	crédito. Desenvolvimento social. Desenvolvimento local sustentável.
--	--

Fonte: Código de Ética da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária Central Cresol Baser, 3ª Edição, 2019.

Desta forma, neste breve relato, é possível contextualizar a abrangência do Sistema CRESOL, bem como sua representatividade nos municípios e estados onde está presente. Assim, sua importância enquanto disponibilização de crédito é fundamental para que se possa compreender sua atuação no Sistema Financeiro Nacional, tratado no tópico seguinte.

O Sistema CRESOL BASER é um sistema estruturado em 3 níveis, contando com 23 Cooperativas Singulares, uma Cooperativa Central: CENTRAL CRESOL BASER e uma confederação: CRESOL CONFEDERAÇÃO.

Neste sentido, a seguir mapa contemplando área de abrangência da CRESOL CONFEDERAÇÃO:

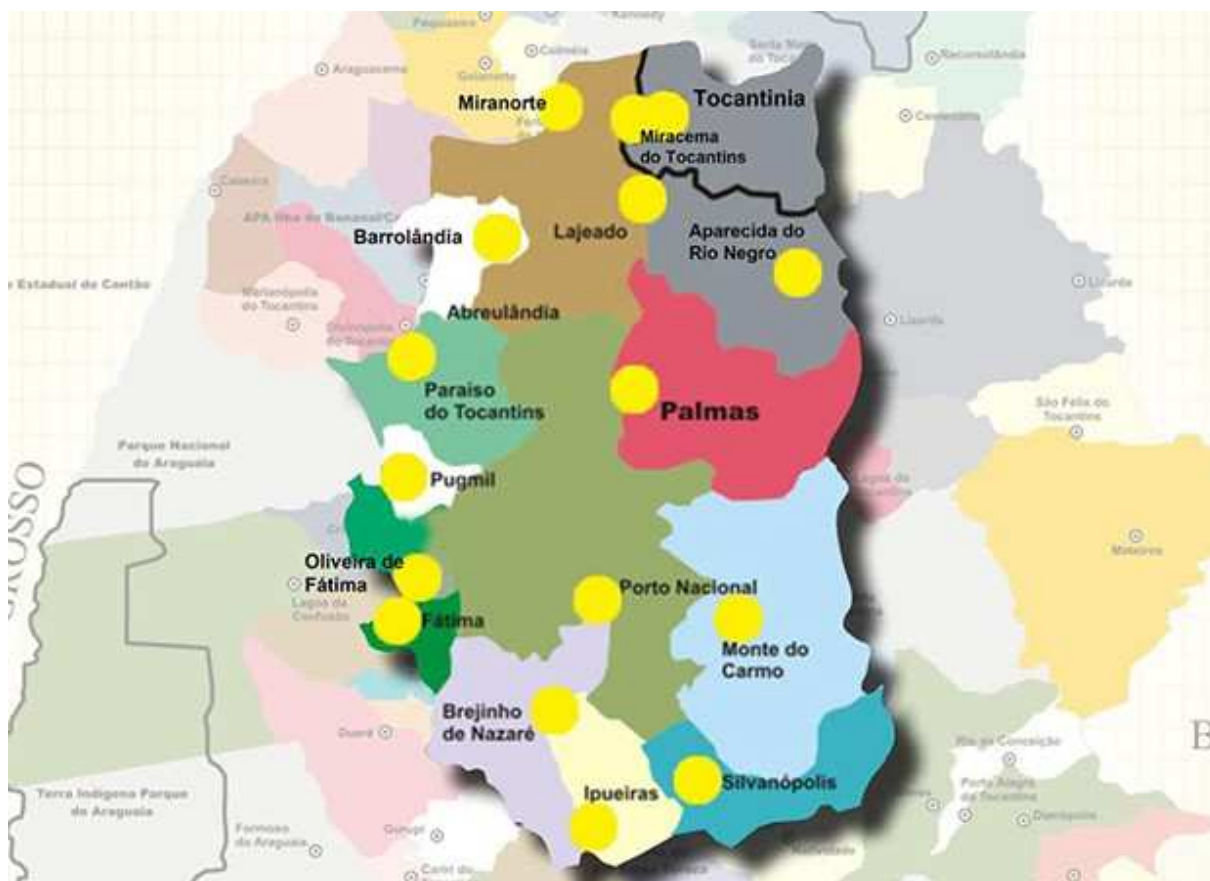


A Cresol Confederação abrange 17 estados, estando presente em :

Total Municípios	1.341
Municípios duplicados	328 aproximadamente 25%

Contudo, o Estado do Tocantins não é abrangido por nenhuma Central filiada a Cresol Confederação.

III. Tocantins e o Cooperativismo



Tocantins é a mais nova entre as 27 unidades federativas do Brasil, está localizado na Região Norte e tem divisa com estados da região Centro-Oeste e Nordeste também. O estado possui 139 municípios, sendo a sua capital a cidade planejada de Palmas. O nome “Tocantins” é derivado da língua Tupi e significa “bico do tucano”. O estado é representado, tanto na bandeira como em seu brasão, pela estrela Adhara.

Tocantins fazia parte do estado de Goiás, e por conta de ser afastado do resto do estado, a região norte da unidade era muito menos desenvolvida. Com a necessidade de desenvolvimento e expansão surgiram movimentos emancipacionistas. Em 1821 Joaquim Teotônio Segurado proclamou um governo autônomo, porém só em 1956 que o movimento de autonomia do norte goiano voltou a ter foco. Na constituição de 1988 o norte goiano finalmente conseguiu se tornar um estado, passou a ser chamado de Tocantins e em 1989 que o governo foi oficialmente instalado na unidade.

O clima do estado é, em sua maior parte, composto pelo tropical seco, e isto é refletido na vegetação do Tocantins. Composto por diversos biomas, destacam-se: cerrado, floresta tropical e floresta equatorial. O estado está localizado no **Planalto Central Brasileiro**, e a maior parte do terreno é plano, há também morros e serras na região. Tocantins tem uma área de mais de 277 mil km², e uma população estimada em quase 1,5 milhões de habitantes, com uma densidade demográfica de 6/hab/km² em média.

Por ser um estado ainda novo, Tocantins está recebendo bastante investimento, é uma terra de oportunidades e possibilidades. As maiores atividades econômicas do estado são a do setor terciário, de prestação de serviço e comércio, mas a agropecuária também tem bastante espaço. A criação de Soja, melancia, gado, milho e feijão são o destaque do setor primário. As

atividades industriais estão mais concentradas em Palmas, a capital. Como é muito recente não possui um turismo ainda muito bem desenvolvido.

O estado tem menos de três décadas de vida, é considerado muito novo ainda, por isso não possui uma identidade cultural muito bem definida. Tradições, pratos típicos e até mesmo festas populares ainda não foram assimiladas pela população do local. O estado está entre três grandes regiões do Brasil, e foi povoado por pessoas de todo o país, por isso sua cultura será bem diversificada. Fonte: <https://www.estadosecapitaisdobrasil.com/estado/tocantins/>

De acordo com o IBGE, o Estado do Tocantins possui uma população de:

População estimada [2018]	1.555.229 pessoas
População no último Censo - 2010	1.383.445 pessoas

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama>

A população acima identificada esta disposta nos 139 municípios, sendo que 49,67% dos municípios possuem uma população de até 5.000 habitantes.

O quadro a seguir ilustra em 8 faixas a disposição por municípios versus habitantes.

Habitantes	Quantidade de Municípios	%
Até 5.000	69	49,67
Ate 10.000	41	29,52
Até 25.000	20	14,38
Até 36.000	4	2,87
Até 53.000	2	1,43
85. 737	1	0,71
177. 517	1	0,71

291.855 – Capital – Palmas	1	0,71
Total	139	100%

De acordo com a OCB/TO, data base de 2018, existem 27 Cooperativas presentes no Estado do Tocantins, todavia, apenas 3 Cooperativas de crédito. Vinculados a essas cooperativas encontram-se 20 filiais dispostas da seguinte forma:

- SICOOB CREDIPAR: 11 pontos de atendimento.
- SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA: 3 Unidades de atendimento
- SICREDI UNIÃO MS/TO: 6 Unidades de atendimento

Em 2017, existiam 28 cooperativas o que demonstra no montante uma redução de 3,57%

Fonte: <http://www.tocantinscooperativo.coop.br/categoria/cooperativas-registradas/page/3/>

O que mais impressiona é que, da população estadual, composta por pouco mais de um milhão e meio de pessoas, em 2017, o número de cooperados era de 10.939, passando em 2018 para 11.394 compreendendo uma evolução de 4,16%. Fonte: <http://www.tocantinscooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2019/05/N%C3%BAmeros-do-cooperativismo.png>

Ademais, além do todo exposto anteriormente, visando demonstrar os princípios e pilares do Cooperativismo, pautado no desenvolvimento social e econômico dos locais onde esta presente, há o desenvolvimento humano.

No exercício de 2017, as cooperativas empregavam 1.291 funcionários, sendo que em 2018 obteve-se uma elevação para 1.561, representando um crescimento de 20,91%.

3.1 O TOCANTINS E A ECONOMIA

O Estado ocupa o 11º lugar no ranking nacional com um rebanho bovino de 8,2 milhões de cabeças.

O Tocantins, na safra 2017/2018, plantou 1,3 milhões de hectares (1.376), um aumento de 1,9%, com relação à safra passada. O quadro abaixo aduz o cenário com as principais culturas/ produtividades, na safra 2017/2018:

Principais culturas Agrícola (Safra 2017/2018)
Soja – 3.097,01 (mil ton)
Mandioca – 49.730 toneladas
Arroz – 635 (mil ton)
Cana-de-açúcar – 2.187 (mil ton) 90% da produção Região de Pedro Afonso (Pedro Afonso, Tupirama e Bom Jesus), restante da produção é da agricultura familiar para produção de doces, cachaça entre outros derivados da cana´.
Milho – 768,20 (mil ton)
Sorgo – 41,65 (mil ton)
Feijão – 732,65 (mil ton)
Fonte: https://seagro.to.gov.br/agricultura/

Nos solos do Tocantins, as frutas podem ser cultivadas praticamente o ano todo. Por isso a produção tem crescido sempre, com destaque para o abacaxi, banana e melancia.

Em 2017 (último senso divulgado pelo IBGE), a colheita de frutas foi de 292 mil toneladas, resultado das condições endofoclimáticas encontradas no Tocantins, que proporcionam à produção uma qualidade incomparável.

Foi com o abacaxi que o Tocantins se tornou um Estado exportador, alcançando os mercados da Europa e o Sul e Sudeste brasileiro. A melancia segue o mesmo caminho, superado suas próprias safras a cada ano e chegado, hoje, a 19 estados brasileiros.

A produção de banana também vem crescendo, principalmente nos perímetros irrigados dos projetos Manoel Alves e São João, sendo a produção vendida para os estados da região norte e nordeste e exportação para países do Mercosul.

Principais culturas
Melancia –164.466 toneladas
Abacaxi – 56.850 toneladas
Banana – 30.680 toneladas

De acordo com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins- SEAGRO

No Tocantins o número de agricultores familiares corresponde a aproximadamente 42 mil famílias, distribuídas em 540 assentamentos, da Reforma Agrária (Incra) e do Crédito Fundiário (Seagro) gerando cerca de 120 mil postos de ocupação, e contribuindo com 40% do valor bruto da produção agropecuária, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária (Seagro).

Ainda de acordo com esses dados, no Estado, 50% das terras destinadas às atividades agrárias (agricultura, pecuária, pastagens naturais e cultivadas, e silvicultura) são ocupadas com atividades da agricultura familiar. Uma média de 18 hectares por unidade familiar, que produz cerca de 70% dos alimentos consumidos na mesa dos brasileiros, a exemplos da farinha de mandioca e derivados, arroz, leite, frutas, carnes (frango, suíno e bovino) e frutas.

Fonte: <https://seagro.to.gov.br/agricultura-familiar/>

Assim, ainda que na atualidade o sistema Cresol esteja apto a atender os mais variados tipos de públicos, o Estado do Tocantins se assemelha com a origem do Sistema Cresol.

O intuito é possibilitar o acesso as soluções financeiras elencadas abaixo aos cidadãos do Estado do Tocantins:

- Carteira de crédito rural;
- Carteira de crédito comercial;
- Produtos e serviços;

Ainda através da ampliação a qual este plano se destina, vislumbra-se a criação de empregos, tendo em vista que será necessário contratar e capacitar colaboradores.

E neste contexto, conseqüentemente, haverá contribuições para movimentar dos comércios locais.

3.2 ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

A Central Cresol Baser, ao longo dos seus aproximados 25 anos de existência passou por diversas fases pautadas em planejamentos estratégicos participativos que o fizeram chegar em 2019 com um estrutura sólida e eficiente através da sua estruturação em 23 cooperativas singulares.

Considerando que muitas destas cooperativas singulares estão alocadas em municípios que não permitem sua ampliação tendo em vista as confrontações de municípios

limítrofes, ponderou-se que tais singulares promovam o aumento da sua área de atuação para outros estados, dentre eles o Estado do Tocantins.

A Central Cresol Baser possui um Fundo de Apoio à Expansão que tem por objetivos:

- a) Despertar o espírito de solidariedade entre as cooperativas singulares filiadas à Central Cresol Baser;
- b) Fortalecer novas cooperativas integrantes do Sistema Cresol Baser;
- c) Garantir a solidez do Sistema Cresol Baser;
- d) Aportar recursos financeiros para viabilidade de abertura e/ou reestruturação de novas Cooperativas Singulares e Agências de Relacionamento.

Neste viés, a ampliação das áreas de atuação são pautadas em cooperativas que detêm conhecimento acerca dos serviços prestados; que possuem mecanismos de ofertar e fornecer aos cooperados os serviços e soluções financeiras através de meios eletrônicos, a exemplo internet banking, caixa eletrônico do Banco 24 horas.

O Conselho de Administração da Central Cresol Baser aprova a expansão na qualidade de Cooperativa Central. Ainda, compete a Central promover a confecção e instruir o pleito de aumento da área de atuação junto ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro – DEORF, do Banco Central do Brasil.

Para tanto, a Cooperativa Central fundamenta-se na Resolução detalhada anteriormente, qual seja Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 4.434 bem como nas disposições da Circular Nº 3.771, de 4 de novembro de 2015, da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

CONCLUSÃO

Este trabalho promoveu um retrocesso histórico acerca do surgimento do Cooperativismo, bem como legislativo, tanto do ponto de vista do cenário do Sistema Financeiro Nacional, iniciando-se com a Lei 4.595 que deu origem ao Conselho Monetário Nacional Brasileiro, quanto propriamente do Cooperativismo de Crédito, através das tratativas da Lei 5.764/1971 e Lei Complementar 130/2009.

Houve a exposição, desde a Constituição da primeira Cooperativa Singular de Crédito do Sistema Cresol, sendo evidenciada a estruturação sistêmica, sua forma e atuação que contempla no atual cenário mais de 500 mil cooperados.

Perseverou-se que a referida ampliação não promoverá sobreposição de área com as demais cooperativas centrais que compõem o quadro social da Cresol Confederação.

Fora apresentada a motivação e razão pelas quais o Estado do Tocantins é um potencial a ser desbravado pelo cooperativismo de crédito, inclinado inclusive pelas semelhanças com o nascedouro do Sistema Cresol por meio dos agricultores familiares.

Neste sentido, a ampliação da área de abrangência da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER para o Estado do Tocantins, demonstra-se propícia e favorável.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/home> Acesso em 13/07/2019.

BERQUÓ, A. T. A. P. P. **A regulação dos sistemas monetário e financeiro.** UFPB. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/viewFile/7183/4323> Acesso em 11/07/2019.

BRASIL. **Lei n. 12.205 de 19 de Janeiro de 2010. Confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12205.htm acesso em 13 jul de 2019.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei e Outras Proposições.** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/486279-COMISSAO-APROVA-TITULO-DE-PATRONO-DO-COOPERATIVISMO-BRASILEIRO-PARA-PADRE.html>> acesso em 13 jul 2019.

CARVALHO, A. da C.; SALES, J. E. **Cooperativismo de Crédito: histórico da evolução da legislação.** Revista Brasileira de Gestão e Engenharia. Centro de Ensino Superior de São Gotardo. Jan/jun 2011, p. 20-35. Disponível em file:///E:/Usuario-Francieli/Downloads/52-196-1-PB.pdf Acesso em 13/07/2019.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO DO COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO - INFOCOS. **Capacitação em Gerenciamento de Cooperativas de Crédito (GERCOOP) - Módulo I: Sistema Financeiro Nacional,** Grafisul: 2016.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO DO COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO - INFOCOS. **Bem-Vindo à Cresol.** Grafisul: 2016

LEI 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4595-31-dezembro-1964-353886-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 11/07/2019.

PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO. **Os Pioneiros de Rochdale. A primeira cooperativa do mundo – Rochdale na Inglaterra.** Disponível em <http://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/os-pioneiros-de-rochdale/> Acesso em 13 jul 2016

PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil.** 6ª edição. Brasília: BCB, 2008.

RECH, D. **Cooperativas, uma alternativa de organização popular.** Rio de Janeiro: DPeA, 2000.

REQUE, J. A. **Civilização e Barbárie No Território Paranaense: (1820-1875).** Monografia de final de curso apresentada ao Departamento de História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná. Disponível em http://www.historia.ufpr.br/monografias/2000/joao_augusto_reque.pdf acesso 13 jul 2019

TRIGUEIROS, F. S. **Dinheiro no Brasil.** Léo Cristiano Editorial: 2ª ed, Rio de Janeiro.

WAKULICZ, G.; FILHO, J. T. de O. **Legislação cooperativista.** Universidade Federal de Santa Maria. Colégio Politécnico. Rede e-Tec Brasil, 2015. Disponível em http://estudio01.proj.ufsm.br/cadernos_cooperativismo/quarta_etapa/arte_legislacao_cooperativista.pdf Acesso em 13/07/2016.

<https://seagro.to.gov.br/agricultura-familiar/> acesso em 29 agosto de 2019

<http://www.tocantinscooperativo.coop.br/categoria/cooperativas-registradas/page/3/>

<http://www.tocantinscooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2019/05/N%C3%BAmeros-do-cooperativismo.png>